



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1/3



**CONCURSO DE REMOÇÃO PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 03/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso de Remoção para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 03/2007 - por **Sílvio Gomes Barbosa**, inscrição n. 160 013.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de diploma de Bacharel em Direito; cópia autenticada de certidão expedida Secretaria de Estado de Governo informando outorga de delegação para a Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Conceição dos Ouros; cópia autenticada de certidão expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos na qual consta termo de posse e compromisso do requerente no cargo de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do distrito de Conceição dos Ouros da Comarca de Paraisópolis.

Para fins de desempate o requerente apresentou cópia autenticada de certidão expedida pela Secretaria de Estado de Governo na qual consta ter exercido os cargos de: Auxiliar do Cartório de 10/03/1983 a 01/04/1986, Escrevente de 02/04/1986 a 31/03/1998, Oficial designado de 01/04/1998 a 25/12/2002, Oficial em caráter efetivo de 26/12/2002 a 03/08/2005 e Auxiliar de Cartório, quando ainda menor de idade, de 07/07/1980 a 09/03/1983.

É o sucinto relatório.

Sílvio Gomes Barbosa - inscrição n. 160 013



No que se refere à aprovação em concurso público, o Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: IV – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas"(...)*.

Não foi possível atribuir pontuação ao candidato referente à aprovação no Concurso Público de Ingresso nos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Minas Gerais, Edital 01/1999, uma vez que o candidato comprovou aprovação na serventia do Tabelionato de Registro Civil de Pessoas Naturais da localidade de Conceição dos Ouros, Comarca de Paraisópolis/MG, da qual é titular, sendo essa titularidade requisito para inscrição no Concurso de Remoção conforme prevê o item 4 do Capítulo IV do mencionado Edital.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro"(...)*.

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Auxiliar de Cartório, Escrevente e Oficial Designado não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a" descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

Silvio Gomes Barbosa - inscrição n. 160 013



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

3/3



Já o tempo de serviço relativo ao cargo de Oficial, em caráter efetivo, do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do distrito de Conceição dos Ouros, comarca de Paraisópolis/MG, foi considerado por se enquadrar nas regras editalícias, contando, portanto, 02 anos, 07 meses e 12 dias para fins de desempate.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.

Reynaldo Ximenes Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora